



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2023010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023
Processo LC n.º 012 – Homologado em 09/02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, de forma emergencial, para prestação de serviços de copa e cozinha para a manutenção das atividades nas Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2023010/2013 celebrado em 09 de fevereiro de 2023, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIGILUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, conforme Carta de Intenção da empresa e requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 02 (dois) meses, encerrando-se, portanto, em 07 de agosto de 2023, ou na data da contratação por processo licitatório regular para este objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de mensalidade a serem pagos permanecem os mesmos, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10	SL	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa e cozinha, sendo até 5 postos ocupados por até 04 meses, com carga horaria de 40 horas semanais.	4.436,06	44.360,60

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 44.360,60 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
02	2011	8	244	1450	049	2835	339037050000	505
02	2007	12	361	1150	13	5573	339037050000	0



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02	2007	12	365	1150	17	5602	339037050000	0
----	------	----	-----	------	----	------	--------------	---

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 07 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**SIGILUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CONTRATADO
ROSEMIRO EVERSON MARECO**

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2198/2023, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

PARECER JURÍDICO Nº 161/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2198/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **SIGILUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada, de forma emergencial, para prestação de serviços de copa e cozinha para a manutenção das atividades nas Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	20	SL	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa e cozinha, sendo até 5 postos ocupados por até 04 meses, com carga horaria de 40 horas semanais.	4.436,06	88.721,20

O pedido acompanha solicitação de prorrogação, justificativa, documentação de habilitação e concordância da contratada.

Insta apontar que o presente contrato originou-se em **dispensa de licitação pela existência de situação emergencial**. Conforme consta do pedido, o presente contrato se originou após o fracasso do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 144/2022 que só foi finalizado em 03/03/2023.

Ocorre que o presente contrato já não se trata de primeira contratação emergencial do mesmo objeto, vez que anteriormente houve a rescisão contratual com a empresa que prestava os serviços após abertura de processo administrativo por descumprimento contratual.



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2198/2023, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

Em 02 de maio de 2022, há mais de um ano, foi realizada contratação emergencial do mesmo serviço, conforme CONTRATO Nº 2022084/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022. Este contrato teve vigência original de 08 meses, com prazo de prestação de serviços de 06 meses, tendo sofrido prorrogação por mais 02 meses na prestação dos serviços pelo Termo Aditivo nº 002.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2022083/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, ou até a contratação por processo licitatório regular para este objeto, o que ocorrer primeiro.

[...]



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2198/2023, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

Tendo o referido contrato sido firmado em 09 de fevereiro, encontra-se vigente na presente data.

Entretanto, como apontado ao relatório, a presente contratação originou-se por meio de dispensa de licitação emergencial, sendo que a prestação dos serviços está limitada a 180 dias sem possibilidade de prorrogação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Isto porque, as contratações emergenciais são voltadas a suprir a necessidade urgente somente suficiente pelo período necessário à contratação regular do objeto por processo licitatório, não servindo como meio de prorrogar a prestação de serviço por empresa contratada de forma direta.

Todavia, há que se apontar que os Tribunais de Contas têm aceitado a prorrogação excepcional dos contratos emergenciais quando houver risco de grave prejuízo, especialmente à segurança das pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

[...] 9.1. comunicar ao Governo do Estado de Alagoas que, com fundamento na jurisprudência do TCU, o limite de 180 dias previsto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 pode ser ultrapassado quando o objeto contratual a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições do referido dispositivo legal: “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” e “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa”;[...] ¹

No presente caso, temos que o contrato versa sobre serviços de copa e cozinha nas Secretarias de Educação e Assistência Social, serviços evidentemente essenciais à prestação dos demais serviços públicos, especialmente dos educandários municipais e Centro de Convivência, mas não somente nestes, sendo impossível manter, por exemplo,

¹ ACÓRDÃO 106/2011 – PLENÁRIO - TCU



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2198/2023, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

aulas nas escolas e CMEIs sem estes profissionais fornecendo alimentação aos alunos e atendidos.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação de que o serviço vem sendo prestado regularmente e que a contratada mantém os requisitos de habilitação.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Resta apontar que não está presente no processo concordância expressa da contratada, o que poderá ser suprido pela assinatura do termo aditivo.

Cumpram, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Assim, ainda que contrariando a previsão legal de serem os contratos emergenciais improrrogáveis, há que se fazer um juízo de valor, conforme apontam os julgados dos tribunais de contas, percebendo-se que a não renovação do contrato causará prejuízo ainda maior à Administração e aos cidadãos atendidos pelos serviços públicos.

Entretanto, há que se apontar o dever de a Administração verificar que fatos levaram a necessidade de se realizar duas contratações e prorrogações em ambas e, em sendo necessário, proceder a responsabilização do(s) causador(es).

Isto porquê é sabido que há mais de um ano esta situação vem sendo tratada pela via da contratação emergencial, mesmo diante de diversos contratamentos enfrentados (rescisão do contrato anterior por descumprimento, atrasos enfrentados por diversos recursos no Pregão Eletrônico nº 144/2022, além da conhecida migração do sistema



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Reanálise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2198/2023, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

estruturante no Município nos últimos meses, entre outras não conhecidas), estando descumprida a necessidade da Administração proceder à regular licitação.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

Recomendo também a abertura de sindicância e, se necessário, processo administrativo disciplinar, para verificar eventuais responsabilidades pela não realização de contratação regular no período legalmente previsto.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual pelo período de 02 (dois) meses do CONTRATO Nº 2023010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa SIGILUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, **devendo manter-se cláusula resolutiva quando da regular contratação do mesmo objeto pela via licitatória.**

Recomendo a abertura de sindicância e, em sendo necessário, processo administrativo disciplinar para apontar eventuais responsabilidades pela não conclusão de contratação regular no prazo legal, que motivaram sucessivas contratações e prorrogações de contratos emergenciais.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 5 de junho de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 13 de junho de 2023.

REF.: Processo Digital protocolado sob n.º 2198/2023

Pedido Deferido pelo Prefeito, nos termos citados no Parecer Jurídico emitido.
Encaminha-se para setor de Contratos para efetivação do termo Aditivo.

Atenciosamente.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

Pato Bragado, 17 de Maio de 2023.

SIGILUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
CNPJ/MF sob o n.º 47.619.313/0001-96
Sr. Rosemiro Everson Mareco.

Solicitação de manifestação de interesse

Venho através deste solicitar a vossa senhoria que se manifeste quanto ao interesse de aditivar prazo de 02 (dois) meses ao contrato:

CONTRATO Nº 2023010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023
Processo LC n.º 012 – Homologado em 09/02/2023

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos, e ficamos no aguardo de vosso posicionamento, caso tenha interesse solicitamos que nos encaminhe com urgência os seguintes documentos para que possamos dar sequência ao procedimento de aditivo:

Documentos:

RESPOSTA MANIFESTANDO INTERESSE DE ADITAMENTO DE PRAZO
CND ESTADUAL
CND FEDERAL
CND MUNICIPAL
CND TRABALHISTA
CND FGTS
ALVARÁ
CND DE FALÊNCIA E CONCORDATA
CONTRATO SOCIAL
CARTÃO CNPJ
Email para envio: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br

Atenciosamente ,


Tatiane R. M. Follmer
CPF: 046.338.449-03
FISCAL DE CONTRATOS



SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

CNPJ: 47.619.313/0001-96

Rua Florianópolis, nº 1108, Sala 02, Centro, Pato Bragado - PR

Telefone: (45) 9 9920-0445 E-mail: sigilosprestadoradeservico@gmail.com

**À FISCAL DO CONTRATO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A PREFEITURA DE
PATO
BRAGADO.**

OFÍCIO nº. 001/2023

REFERENTE: **CONTRATO Nº 2023010/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

Processo LC n.º 012 – Homologado em 09/02/2023

A empresa **SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Florianópolis, nº 1108, Sala 02, Bairro Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 47.619.313/0001-96, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado pelo seu procurador infra assinado, vêm, respeitosamente, a presença de V. Sa., em atenção ao documento contratual em epígrafe, **MANIFESTAR** intenção de **RENOVAR** o mesmo, com as mesmas condições atualmente existentes naquele contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Pato Bragado – PR, 17 de maio de 2023.

ROSEMIRO

EVERSON

MARECO:04033

666907

Assinado de forma
digital por ROSEMIRO

EVERSON

MARECO:04033666907

Dados: 2023.05.17

17:27:08 -03'00'

ROSEMIRO EVERSON MARECO

CPF: 040.336.669-07



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2023010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023
Processo LC n.º 012 – Homologado em 09/02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, de forma emergencial, para prestação de serviços de copa e cozinha para a manutenção das atividades nas Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **SIGILUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.619.313/0001-96, com sede na Rua Florianópolis, nº 1108, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99920-0445, e-mail: masterassessoria.pb@gmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Rosemiro Everson Mareco, portador da célula de identidade nº 7.226.343-0 o do CPF nº 040.336.669-07, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR.

(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (02) MESES.

- () ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____
() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____
() REAJUSTE/REEQUILÍBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM : 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, SENDO ATÉ 5 POSTOS OCUPADOS POR ATÉ 04 MESES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

QUANTIDADE A SER ADITIVADA : 05 POSTOS POR MAIS 02 MESES = 10 SALÁRIOS

VALOR UNITÁRIO : R\$ 4.436,06

TOTAL PARA MAIS 02 MESES DE ADITIVO : R\$ 44.360,60 (REFERENTE AO TOTAL DE 10 SALARIOS)

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado em contrato por posto de trabalho é de R\$ 4.436,06 e levando em consideração que foram realizadas buscas através dos sites : Menor preço Nota Paraná, Portal BLL afim de averiguar o valor de mercado dos serviços prestados, e que na ocasião não foram encontradas cotações com vigência de no mínimo 03 meses, entretanto levando em consideração que o Município está em fase de contratação de empresa através de Pregão eletrônico para formalização da prestação de maneira contínua é possível averiguar que a proposta de aditivo de prazo é viável pois a atual planilha de custos formulada em Maio de 2023, formulada com base nas IN 05/2017 e IN 07/2018, que discrimina custos X posto de trabalho, observando valores e normativas da CCT 2023/2025 (registrada sob nº PR00092/2023), apresenta valor de referência de R\$ 5.094,16 valor este consideravelmente maior que o praticado.

Justificamos ainda que o atual contrato origina-se de uma necessidade emergencial que permanece, haja visto que após o Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022 , o item cessão de mão de obra COZINHEIRA teve como resultado FRACASSADO, sendo que a referida licitação só pode ser homologada e finalizada a partir de 03/03/2023, impedindo a existência de novas contratações por pregão até a homologação final deste processo.

Informamos ainda que o novo processo Licitatório encontra-se em fase de elaboração pois o Município passou por uma grande mudança de sistemas onde ocorreu a migração de dados e treinamento da equipe de diversos setores, desta forma a data de corte apresentada pela administração para novos processos foi de 15/03/2023, após esta data, durante o período aproximado de 30 dias não ocorreram novas licitações pois a equipe de contratações estava em processo de treinamento para uso adequado do sistema.

A contratação emergencial de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023, que originou o CONTRATO N.º 2023010/2023, Processo LC n.º 012 – Homologado em 09/02/2023, foi elaborada trazendo como condição :

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário:

A vigência deste contrato será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, ou até a contratação por processo licitatório regular para este objeto, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de um serviço essencial, pois a interrupção no seu fornecimento resultará diversos problemas operacionais haja visto que os postos se encontram lotados em espaços de atendimento de Crianças e adolescentes: CCCA, CMEI, e Escola, é que solicitamos a prorrogação





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

do referido contrato para o período de mais 02 meses, visando a continuidade da prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.

Como a vigência do contrato em questão é de 02 (dois) meses, contendo cláusula resolutive para seu encerramento, e tendo em vista que até o momento não ocorreu novo processo para contratação do objeto em questão devido a grande reestruturação pela qual o Município está passando com a implantação de novo sistema que ainda não apresenta estabilidade para possibilitar sua utilização de maneira fluente, considerando ainda que o setor de compras passa por uma grande reorganização quanto a seus fluxos e demandas devido a implantação da nova Lei de Licitações, diante do impedimento de realizar novos processos por quase 01 (um mês) durante a migração desses dados para o novo sistema, é que as fiscais solicitam a ampliação de vigência do referido contrato, tendo em vista que novo processo está em processo de elaboração e objetivará a contratação do objeto em questão através de pregão eletrônico.

Justificamos ainda que os postos de trabalho em questão 05 postos (cozinha) ficam distribuídos em locais de extrema importância voltados ao atendimento de crianças de 0 a 11 anos, CMEI, Escolas e CCCA, e que dependem exclusivamente dos serviços prestados através desta contratação para preparo e fornecimento de refeições que são fornecidas diariamente aos alunos matriculados, fica impossível a paralisação dos serviços pois são imensuráveis os prejuízos trazidos por esta paralisação, que culminaria em não fornecimento de refeições regulares aos alunos matriculados, inclusive bebês que frequentam o CMEI.

A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos dos Serviços.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social e Educação e cultura.

Previsão orçamentária atendida :

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
2	2011	8	244	1450	049	2835	339037050000	505
2	2007	12	361	1150	13	5573	339037050000	0
2	2007	12	365	1150	17	5602	339037050000	0





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane Regina Medin

Nome do Fiscal do Contrato: Vanessa C. Bendo Assmann

CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Vanessa Assmann

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40

e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 18 de Maio de 2023.

Arlete Mara Gross Schneider
Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

Cristiane Scheuermann Bonato
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Pato Bragado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.619.313/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 80.30-7-00 - Atividades de investigação particular 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUARAPUAVA	NÚMERO 3028	COMPLEMENTO SALA 03
-----------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERASSESSORIAPB@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9920-0445/ (45) 8808-5998
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **11:06:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento 85/2023

VALIDADE: 31/03/2024

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 044/2009, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

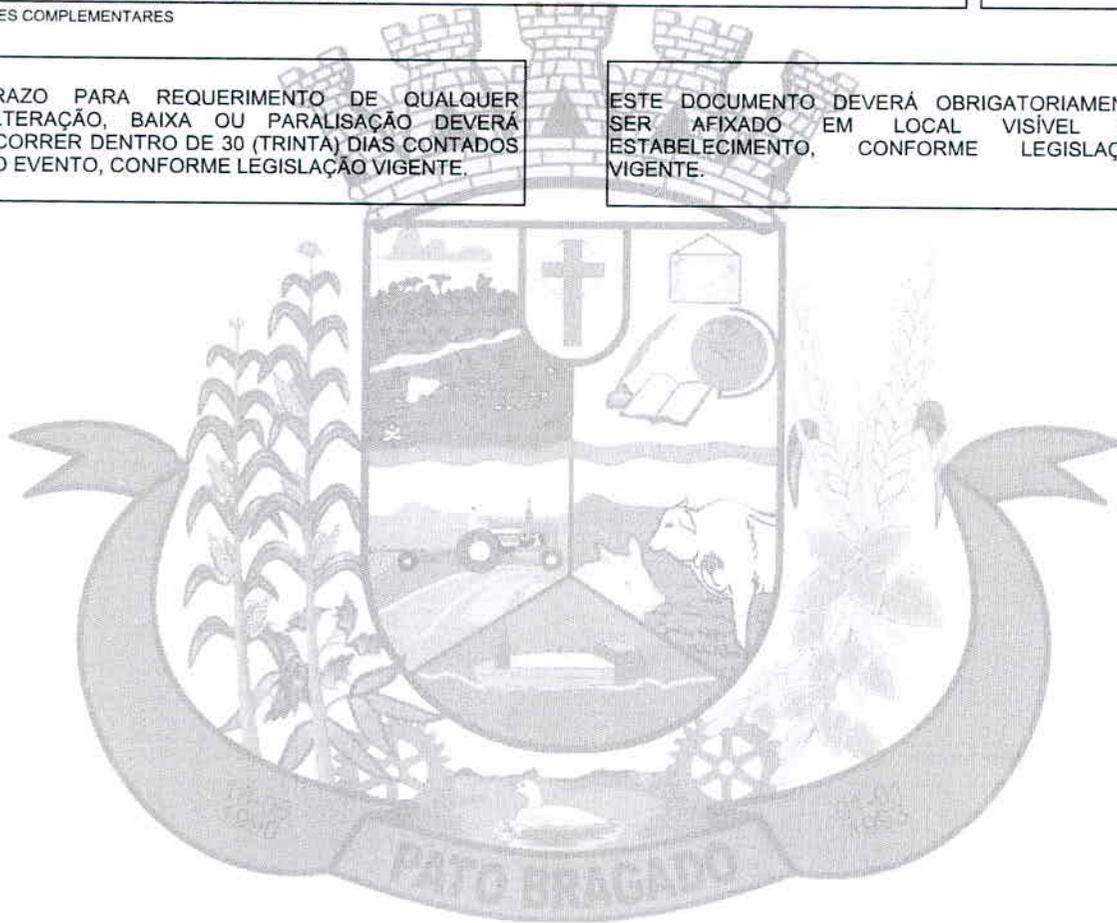
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 700700355	CPF / CNPJ 47.619.313/0001-96	DATA INÍCIO ATIVIDADE 18/08/2022	DATA DE EMISSÃO 26/04/2023	PROTOCOLO
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------

NOME / RAZÃO SOCIAL SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	ÁREA CONSTRUÍDA
---	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIGILOS PRESTADORA DE SERVICIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.619.313/0001-96
Certidão n°: 5331707/2023
Expedição: 06/02/2023, às 15:09:51
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIGILOS PRESTADORA DE SERVICIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.619.313/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030413087-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.619.313/0001-96**
Nome: **SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CNPJ 47.619.313/0001-96
NIRE 41210954365**

ROSEMIRO EVERSON MARECO, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/12/1980, nº do CPF 040.336.669-07, residente e domiciliado na cidade de Pata Bragado - PR, na Rua Florianópolis, n 1108, centro, CEP 85.948-000;

Resolve alterar a Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ENDERECO DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Florianópolis, n 1108, SALA 02;, Centro, Pata Bragado - PR, CEP: 85948000, PASSA a partir desta data para Rua Guarapuava, nº 3028, Sala 03, Bairro Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL A sociedade terá por objeto: Serviços de Apoio, Organização e Promoção de Eventos, congressos, exposições e festas Cursos, Treinamentos; Controle e Organização de Estacionamento, Prestação de serviços de Bombeiro Civil, Brigadista, e investigador particular, Auxiliar de Serviços Gerais, Guardião, Vigia, Garagista, Encarregado, Supervisor, Monitoria, Sinalização, Equipamentos de Proteção e venda de Produtos de Proteção Ambiental; Contratação de Bandas e Shows Artísticos; Locação de pirâmides, Banheiros Químicos e Estruturas para Eventos, manutenção, serviços de recepção, portaria e serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, pátios e propriedades; Ascensoristas, Copeiras, Cozinheiras, Motoristas, Manobristas, Guardadores de veículos, Porteiros, Recepcionistas, Organizador de Recreação, Serviços de Pintura, Prestação de Serviços de Varrição e Limpeza de Ruas, Coleta de Lixo, Galhos, Entulhos, Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos e ou Particulares, Podas de Árvores, Corte de Grama, Capinagem, Roçadas, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes, Serviços agentes de Endemias, Distribuição de inseticida e ou veneno; Atividades de profissionais da área de saúde, Atividades de Enfermagem; Serviço de guincho (reboque) de veículos, inclusive a assistência a veículos em estradas; Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município; Locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal; Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, em contêineres; Locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de táxi; Serviços de Frete, Serviço de socorro mecânico de emergência em vias abertas e fechadas para circulação pública; serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos; Atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juízes.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra com o teor seguinte:

**SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CNPJ 47.619.313/0001-96
NIRE 41210954365**

ROSEMIRO EVERSON MARECO, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/12/1980, nº do CPF 040.336.669-07, residente e domiciliado na cidade de Pata Bragado - PR, na Rua Florianópolis, n 1108, centro, CEP 85.948-000;

Resolve alterar a sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CNPJ 47.619.313/0001-96
NIRE 41210954365

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.**

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Guarapuava, nº 3028, Sala 03, Bairro Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas Serviços de Apoio, Organização e Promoção de Eventos, congressos, exposições e festas Cursos, Treinamentos; Controle e Organização de Estacionamento, Prestação de serviços de Bombeiro Civil, Brigadista, e investigador particular, Auxiliar de Serviços Gerais, Guardião, Vigia, Garagista, Encarregado, Supervisor, Monitoria, Sinalização, Equipamentos de Proteção e venda de Produtos de Proteção Ambiental; Contratação de Bandas e Shows Artísticos; Locação de pirâmides, Banheiros Químicos e Estruturas para Eventos, manutenção, serviços de recepção, portaria e serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, pátios e propriedades; Ascensoristas, Copeiras, Cozinheiras, Motoristas, Manobristas, Guardadores de veículos, Porteiros, Recepcionistas, Organizador de Recreação, Serviços de Pintura, Prestação de Serviços de Varrição e Limpeza de Ruas, Coleta de Lixo, Galhos, Entulhos, Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos e ou Particulares, Podas de Árvores, Corte de Grama, Capinagem, Roçadas, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes, Serviços agentes de Endemias, Distribuição de inseticida e ou veneno; Atividades de profissionais da área de saúde, Atividades de Enfermagem; Serviço de guincho (reboque) de veículos, inclusive a assistência a veículos em estradas; Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município; Locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal; Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, em contêineres; Locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de táxi; Serviços de Frete, Serviço de socorro mecânico de emergência em vias abertas e fechadas para circulação pública; serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos; Atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juízes.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 16/08/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em (200.000 mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, o capital integralizado em moeda corrente nacional do País. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
ROSEMIRO EVERSON MARECO	200.000	100,0%	200.000,00
TOTAL	200.000	100,0%	200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROSEMIRO EVERSON MARECO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente a o objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CNPJ 47.619.313/0001-96
NIRE 41210954365**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Nona - As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 4º, caput, § 1º e art. 5º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, elegem o foro arbitral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO Cláusula Décima - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE - Cláusula Décima Primeira - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA - Cláusula Décima Segunda - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Cláusula Décima Quarta - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuí

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Pato Bragado – PR. 23 de fevereiro de 2023.

ROSEMIRO EVERSON MARECO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04033666907	ROSEMIRO EVERSON MARECO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2023 17:58 SOB Nº 20231330243.
PROTOCOLO: 231330243 DE 24/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302570670. CNPJ DA SEDE: 47619313000196.
NIRE: 41210954365. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2023.
SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.619.313/0001-96
Razão Social: SIGILOS PRESTADORA DE SERVICIO LTDA
Endereço: RUA GUARAPUAVA 3028 SALA 03 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051102320950735349

Informação obtida em 17/05/2023 10:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA
CNPJ: 47.619.313/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:13 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **F24C.0B91.396D.4B16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1101/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 52787 - SIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 03.125.934/0001-48
Endereço: Rua Continental, 1314
Complemento: CASA
Bairro: Centro
Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
17/05/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **SIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 17 de maio de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordân Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 47.619.313/0001-96, com sede na Rua Guarapuava, n.º 3028, Sala 03, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 17 de maio de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.05.17 12:12:24 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018

Regime de Tributação: Lucro Real

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Pato Bragado -PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	2023/2025
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR00092/2023
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de Serviços	Posto 40H Diurno	1

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

		Prestação de Serviços
1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1

4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.644,00
5	Categoria Profissional	Cozinheira 40h/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2023/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.494,55
B	Adicional de Risco	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	40% R\$ 528,00
E	Adicional Noturno	
F	Outros (especificar):	
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 2.022,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 168,55
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 56,23
Total		11,11%	R\$ 224,77

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
-----	---	---	-------------

A	INSS	20,00%	R\$ 449,46
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 33,71
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 22,47
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,18
F	FGTS	8,00%	R\$ 179,79
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 67,42
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,48
Total		36,80%	R\$ 827,01

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 551,50	R\$ 441,20
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 75,50
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 17ª)		R\$ 25,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 23ª)		R\$ 25,00
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		

Total

R\$

566,70

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	224,77
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	827,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	566,70
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.618,49

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3		Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	0,42%	R\$ 9,36
		5,00%		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,00
C	Multas do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0,27%	R\$ 6,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	1,94%	R\$ 43,70
		100,00%		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 0,34
F	Multas do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		3,73%	R\$ 83,82
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão			7,16%	R\$ 143,29

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 303,30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 26,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 10,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,82
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		9,43%	R\$ 343,38

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 343,38
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	EPI's	R\$ 100,00
C	Materiais	
D	Equipamentos	
Total do Módulo 5: Insumos Diversos		R\$ 150,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 128,33
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	9,25%	R\$ 419,79
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 136,15
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	3,00%	R\$ 132,18
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		18,25%	R\$ 816,45

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.022,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.618,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 143,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 343,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 150,00
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.277,70
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 816,45
Valor total por empregado		R\$ 5.094,16
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado) ⁶		R\$ 30.564,96
Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)		R\$ 366.779,52

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018

Regime de Tributação: **Lucro Presumido**

Licitante: **Sigilos Prestadora de Serviço Ltda.**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/06/2023
B	Município/UF	Pato Bragado -PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	2023/2025
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR000092/2023
E	Nº de meses de execução contratual	4

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de Serviços	Posto 40H Diurno	5

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviço	Prestação de Serviços
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.644,00
5	Categoria Profissional	Cozinheira 40h/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2021/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.494,55
B	Adicional de Risco	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	40% R\$ 520,80
E	Adicional Noturno	
F	Outros (especificar):	
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 2.015,35

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 167,95
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 56,03
Total		11,11%	R\$ 223,97

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 447,86
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 33,59
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 22,39
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,48
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,98
F	FGTS	8,00%	R\$ 179,15
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 67,18
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,44
Total		36,80%	R\$ 824,07

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 551,50	R\$ 441,20
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 75,50
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 22ª)		
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		
Total			R\$ 516,70

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$ 223,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 824,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 516,70
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.564,74

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	0,42%	R\$ 9,33
		5,00%		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0,27%	R\$ 6,05
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	1,94%	R\$ 43,54
		100,00%		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 0,34
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		3,73%	R\$ 83,53
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão			7,16%	R\$ 142,78

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas		8,33%	R\$ 298,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,73%	R\$ 26,13
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	R\$ 0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,30%	R\$ 10,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,05%	R\$ 1,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00%	R\$ -
Total			9,43%	R\$ 337,63

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 337,63
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 337,63

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 12,00
B	EPI's	R\$ 5,00
C	Materiais	
D	Equipamentos	
Total do Módulo 5: Insumos Diversos		R\$ 17,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 40,78
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 151,82
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 124,78
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	1,00%	R\$ 41,18
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		8,65%	R\$ 358,56

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.015,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.564,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 142,78
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 337,63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 17,00
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.077,50
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 358,56
Valor total por empregado		R\$ 4.436,06
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)5		R\$ 22.180,30
Valor Anual do Posto (Valor mensal X 4 meses)		R\$ 88.721,20



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2198/2023 Cód. Verificador: YD50S9R2

Requerente: 3158 - ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
CPF/CNPJ: 005.015.389-76
Endereço: Rua WILLY BARTH Nº 46 **CEP:** 85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (45) 99848-0638
E-mail: arlete@patobragado.pr.gov.br
Assunto: CONTRATOS
Subassunto: OUTROS ASSUNTOS
Data de Abertura: 19/05/2023 14:03

Documentos do Processo			
Outros Documentos			
Descrição	Entregue	Anexo	
		2023-05-19 (1) interesse e aceite.pdf	
		2023-05-19 (1) solicitação de aditivo contratual.pdf	
		2023-05-19 (1)negativas.pdf	
		planilha atualizada pdf.pdf	
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação
Solicitação de aditivo Contratual
contrato nº 2023010/2023
Contratada : Sigilus Prestadora de serviços LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de copa cozinha.
Vencimento do contrato em 09/06/2023.

ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
Requerente

TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER
Funcionário(a)

Recebido